



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo SEI gerado para as tratativas de desfazimento por inutilização de coletes balísticos, conforme [Portaria nº 18-D Log, de 19 Dez 2006, do Exército Brasileiro](#).

André Nascimento de Almeida

Presidente da Comissão de Desfazimento



Documento assinado eletronicamente por **Andre Nascimento de Almeida, Presidente da CPDBMC**, em 27/11/2023, às 14:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19480467** e o código CRC **989F2438**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0002901-17.2023.4.01.8003

19480467v2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
(D Log 2000)**

PORTARIA Nº 18 - D LOG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso XVI do art. 3º e inciso IX do art. 11, tudo do Regulamento do Departamento Logístico (R 128) aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, e de acordo com o inciso I do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 22-D Log, de 23 de dezembro de 2002.


Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
Chefe do Departamento Logístico

NORMAS REGULADORAS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA, FABRICAÇÃO, AQUISIÇÃO, IMPORTAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE COLETES À PROVA DE BALAS

ÍNDICE

	Art
CAPÍTULO I DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2º ao 7º
CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	8º ao 14
CAPÍTULO IV DA FABRICAÇÃO	15 ao 21
CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO E DA IMPORTAÇÃO	22 ao 34
CAPÍTULO VI DA DESTRUIÇÃO	35 ao 42
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43 ao 51

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas regulam os procedimentos para a fabricação, avaliação técnica, aquisição, importação e destruição de coletes à prova de balas, estabelecendo providências que deverão ser observados no exercício das referidas atividades.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Coletes à prova de balas são produtos controlados pelo Exército, relacionados sob os números de ordem 1090 e 1100 e incluídos na Categoria de Controle nº “3” e “5”, respectivamente.

Art. 3º Os coletes à prova de balas são testados e classificados quanto ao nível de proteção segundo a Norma “NIJ” Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Art. 4º Os coletes à prova de balas são classificados quanto ao grau de restrição, conforme art. 18 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), em:

I - uso permitido: os coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção I, II-A, II e III-A; e

II - uso restrito: os coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção III e IV.

Art 5º Coletes multiameaça, destinados a proteger contra agressões com objetos perfurocortantes, são produtos controlados pelo Exército e considerados como de uso permitido, independente do nível de proteção.

Parágrafo único. Os coletes de proteção do tipo multiameaça são classificados em níveis I, II e III e são testados conforme Norma “NIJ” Standard 0115.01, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Art. 6º O colete pode ser fabricado utilizando-se material que se destina à proteção contra multiameaça e com material que se destina à prova de balas.

§ 1º Qualquer vestimenta que utilize material balístico (terno, blazer, camisa, calça, casaco, etc) e ofereça proteção contra disparos de projéteis, será considerada como colete à prova de balas e tratada como tal.

§ 2º Se a vestimenta oferecer proteção contra agressões com objetos perfurocortantes será classificada como colete multiameaça.

Art. 7º Os coletes quando destinados ao uso feminino deverão ser adequados à proteção do busto e serão apostilados aos respectivos Títulos de Registro dos fabricantes, indicando a expressão: "uso feminino".

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 8º Os fabricantes de coletes à prova de balas deverão submeter os novos coletes à avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx), baseando-se na Norma “NIJ” Standard

(Fl 3 de 9 das Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas)

0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, devendo neste caso, serem executados todos os testes previstos naquela Norma.

§1º Caso o fabricante deseje, poderá solicitar a avaliação técnica baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0101.03, do mesmo Instituto.

§2º A partir de doze meses da publicação desta Portaria apenas a Norma “NIJ” Standard 0101.04 será utilizada para avaliação técnica de coletes à prova de balas.

Art. 9º Os fabricantes de coletes multiameaça deverão submeter todos os seus produtos à avaliação técnica no CAEx, baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0115.01, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Art. 10. O colete que for do tipo multiameaça e à prova de balas, deverá ser submetido à avaliação técnica no CAEx, baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0115.01, para proteção contra objetos perfurocortantes, e na Norma “NIJ” Standard 0101.04, para proteção contra balas, ambas do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o Relatório Técnico Experimental (ReTEx) deverá registrar os níveis de proteção contra as duas ameaças, uma relacionada ao colete multiameaça e outra ao colete à prova de balas.

Art. 11. Para colete que possuir protetores pélvicos, glúteos ou laterais, essas proteções deverão ser submetidas aos testes previstos nas normas citadas.

§1º Os protetores pélvicos e glúteos deverão ser avaliados independentemente do colete, gerando um ReTEx específico.

§2º Se forem testados isoladamente, os protetores pélvicos e glúteos poderão ser fabricados com qualquer tipo de material.

§3º Os protetores pélvicos e/ou glúteos, quando incorporados ao colete, devem possuir, no mínimo, o mesmo nível de proteção deste.

§4º Nos casos em que os coletes à prova de balas possuírem níveis de proteção III ou IV, os protetores pélvicos e/ou glúteos deverão possuir, no mínimo, nível de proteção III-A.

Art.12. As placas balísticas, destinadas a proverem nível de proteção desejado, poderão ser testadas e comercializadas separadamente dos coletes, observadas as dimensões mínimas previstas nas Normas “NIJ” Standard 0101.04.

§1º Para fins de aplicação desta Portaria, o colete nível III deverá apresentar a seguinte composição:

I - placa balística nível III e tecido balístico nível III-A; ou

II - placa balística e tecido balístico que, atuando em conjunto, produzam o nível de proteção III.

§2º Placas balísticas somente serão autorizadas para prover proteções de níveis III e IV da Norma “NIJ” Standard 0101.04.

(Fl 4 de 9 das Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas)

§3º Os coletes que possuírem nível de proteção decorrente do conjunto da placa balística e painel balístico não poderão ser comercializados sem a respectiva placa.

§4º A placa balística deve ter uma etiqueta que a identifique de forma a reconhecer que a mesma atua em conjunto com o painel balístico.

Art. 13. Quando o colete se destinar ao uso feminino, o mesmo deve ser testado de modo específico para este fim, conforme prescreve a Norma “NIJ” Standard 0101.04.

Art. 14. O Departamento Logístico poderá, a qualquer momento, solicitar aos fabricantes de coletes à prova de balas amostras aleatórias representativas dos coletes em produção, com a finalidade de verificar a conformidade do produto com suas especificações e/ou normas técnicas.

Parágrafo único. No caso de ficar constatada a não-conformidade do produto, será solicitada nova avaliação técnica e, a critério do Exército Brasileiro, serão adotadas as providências de acordo com as exigências do § 3º do art. 57 e do art. 247, do Dec. 3.665 de 2000 (R-105).

CAPÍTULO IV DA FABRICAÇÃO

Art. 15. Os coletes são constituídos de painel balístico, envolto em um invólucro, e este conjunto inserido na capa do colete.

§1º Tanto o painel balístico quanto a capa do colete devem possuir etiquetas de modo a serem identificados de maneira clara e durável.

I - A etiqueta do painel balístico, conterá os seguintes dados:

- a) nome, logomarca e identificação do fabricante;
- b) nível de proteção do colete;
- c) alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico;
- d) tamanho;
- e) data de fabricação;
- f) número de lote;
- g) designação de modelo ou estilo que identifique e diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;
- h) expressão “superfície de impacto” ou “superfície vestida”;
- i) instruções de manuseio para o material balístico;
- j) para os tipos I a III-A, a identificação deve ser impressa em caracteres 1.5 vezes maior que os caracteres do resto da etiqueta, informando que o colete não foi projetado para proteger o usuário de fogo de armas longas, e se for o caso, que o colete não foi projetado para proteger o usuário de instrumentos perfurocortantes;

l) certificado de concordância com a “NIJ” Standard 0101.04; e

m) validade.

II - A etiqueta do colete deverá conter os seguintes dados:

a) nome, logomarca e identificação do fabricante;

b) declaração informando ao usuário a necessidade de verificar os painéis balísticos para determinar o tipo de proteção fornecida;

c) tamanho;

d) data de fabricação;

e) designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;

f) instruções de manuseio para o material balístico;

g) certificado de concordância com a “NIJ” Standard 0101.04;

h) validade; e

i) material de fabricação.

Art. 16. O fabricante deverá enviar para a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), os dados referentes aos coletes à prova de balas, vendidos e entregues para pessoas físicas e jurídicas, para fim de cadastro no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), de acordo com diretrizes específicas da DFPC.

Parágrafo único. Os coletes à prova de balas devem ser identificados, para fim de cadastro no SICOFA, com o nome do fabricante, nível de proteção, tamanho, número de série, número do lote, modelo, tipo, validade e material de fabricação.

Art. 17. O Comando do Exército não autorizará a fabricação de coletes à prova de balas de qualquer nível, tipo e modelo, com base no critério da “similaridade”.

Art. 18. Os fabricantes de coletes à prova de balas determinarão o prazo de validade dos mesmos, sendo este improrrogável.

Art. 19. Os coletes que forem constituídos de tecido balístico não mais fabricado, deverão ser retirados da apostila ao Título de Registro do respectivo fabricante e seu ReTEx recolhido à DFPC.

Art. 20. A nomenclatura que identifica um colete à prova de balas e que deverá constar no ReTEx e na apostila ao Título de Registro da empresa deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

I - nível de proteção;

II - tipo de fio (aramida ou polietileno);

III - fabricante do fio;

IV - peso do fio (em dTex ou Denier);

V - gramatura do tecido (fio de aramida) ou do compósito (fio de polietileno);

VI - número de camadas;

VII - nome comercial do tecido (fio de aramida) ou do compósito (fio de polietileno); e

VIII - o fabricante do tecido (fio de aramida) ou do compósito (fio de polietileno).

Art. 21. A nomenclatura que identifica uma placa balística e que deverá constar no ReTeX e na apostila ao Título de Registro da empresa deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

I - material da placa;

II - gramatura da placa; e

III - o fabricante da placa.

CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO E IMPORTAÇÃO

Art. 22. Os coletes à prova de balas de uso permitido podem ser adquiridos no comércio especializado, por órgãos de segurança pública e empresas especializadas de segurança privada, por integrantes dos órgãos de segurança pública e Forças Armadas, guardas municipais e demais pessoas listadas no art. 6º da Lei 10.826 de 2003.

Art. 23. A aquisição de coletes à prova de balas, apenas de uso permitido, pelo público em geral, deverá ser realizada em estabelecimentos comerciais especializados, sob as seguintes condições:

I - os adquirentes deverão ser maiores de vinte e um anos e serem alertados, por ocasião da compra, de que poderão vir a ser responsabilizados por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105; e

II - os adquirentes deverão ter autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde residem, a quem caberá registrá-lo.

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais especializados deverão remeter, mensalmente, aos órgãos de Segurança Pública da Unidade da Federação onde estiverem situados, a relação dos coletes à prova de balas de uso permitido vendidos ao público em geral, constando o nome completo, endereço e identificação dos adquirentes.

Art. 25. As Regiões Militares, por intermédio de seus Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados, apostilarão aos Certificados de Registro dos estabelecimentos comerciais especializados a autorização para o comércio de coletes a prova de balas de uso permitido.

Art. 26. Os coletes à prova de balas só poderão ser retirados dos estabelecimentos comerciais pelos compradores, após o recebimento, pelo vendedor, da autorização dada pelo órgão de Segurança Pública estadual responsável.

Art. 27. Os coletes à prova de balas de uso permitido ou restrito poderão ser adquiridos diretamente na indústria, com autorização prévia do Comando do Exército, por:

I - órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

II - empresas especializadas de segurança privada, somente de uso permitido, desde que com parecer favorável do Departamento de Polícia Federal (DPF); e

III - outros órgãos públicos e privados, a critério da DFPC, mediante autorização prévia.

Art. 28. Excepcionalmente, o Departamento Logístico (D Log) poderá autorizar a aquisição individual, diretamente na indústria, de colete à prova de balas de uso permitido ou restrito, por parte dos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal, desde que o requeiram por intermédio da Região Militar, em cuja circunscrição estiverem sediados.

Art. 29. O Departamento Logístico (D Log) poderá autorizar a aquisição individual para uso particular, diretamente na indústria, de colete à prova de balas, de uso permitido ou restrito, para os integrantes dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas, de acordo com o art. 150 do R-105.

Art. 30. Ao participarem de licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, o ReTEx do produto ofertado e a apostila do mesmo.

Art. 31. Poderão ser importados os coletes à prova de balas:

I - de uso permitido ou restrito para os órgãos de segurança pública, membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal, e integrantes dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas; e

II - de uso permitido para as empresas privadas especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores.

Art. 32. Somente será autorizada a importação de coletes à prova de balas, em caráter excepcional, quando a indústria nacional não tiver condições de atender à especificação técnica e/ou demanda desejada.

Parágrafo único. Não serão autorizadas importações de coletes usados ou reconicionados.

Art. 33. No caso de importação de coletes, poderão ser aceitos testes realizados em laboratórios estrangeiros, quando não houver possibilidade da realização dos testes no CAEx, dentro das seguintes condições:

I - o laboratório deverá ser de renome internacional ou ser reconhecido pelo CAEx; e

II - os laudos dos testes realizados nos laboratórios estrangeiros, com a respectiva tradução juramentada, serão submetidos ao CAEx para verificação do cumprimento das Normas "NIJ" Standard 0101.04.

Art. 34. A comercialização de coletes à prova de balas aprovados em Relatório Técnico Experimental (ReTEx), que recebam acréscimo de até 10% (dez por cento) do número de camadas, para cada tipo de tecido componente, será objeto de apostilamento ao TR do fabricante, desde que isto não implique em mudança do nível de proteção.

CAPÍTULO VI DA DESTRUIÇÃO

Art. 35. Os coletes à prova de balas com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados, devendo ser destruídos.

Parágrafo único. O prazo de validade do colete deve estar conforme o indicado no testemunho de prova, encaminhado para o CAEx para realização da avaliação técnica.

Art. 36. A destruição do colete à prova de balas poderá ser feita por picotamento ou, no caso do colete ser fabricado apenas em aramida, por incineração.

Art. 37. No caso de um colete à prova de balas ser alvejado por um disparo, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

Art. 38. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes às empresas especializadas de segurança privada e ao cidadão comum deverá ser regulada pelo Departamento de Polícia Federal, observadas as prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.

Art. 39. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes aos órgãos de segurança pública, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira, seus integrantes e aos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal deverá ser regulada pelos próprios órgãos, observadas as prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.

Art. 40. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes ao Exército deverá obedecer aos seguintes preceitos:

I - as Organizações Militares com coletes vencidos providenciarão o recolhimento dos mesmos ao Órgão Provedor (B Sup/D Sup) da Região Militar de vinculação para fim de destruição.

II - o Comando da Região Militar deverá nomear uma comissão composta por três integrantes, sendo, pelo menos, dois oficiais, para supervisionar a destruição dos coletes;

III - a comissão deverá elaborar um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos;

IV - os dados que deverão constar do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série; e

V - os Órgãos Provedores (B Sup/D Sup) que realizarem a destruição deverão comunicar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados dos coletes destruídos.

Art. 41. No caso do colete com prazo de validade expirado pertencente a integrantes do Exército, a destruição deverá seguir o seguinte procedimento:

I - os proprietários deverão encaminhar os coletes vencidos para os Órgãos Provedores do Exército (B Sup/D Su);

II - os Órgãos Provedores deverão nomear uma comissão composta de três integrantes, sendo, pelo menos, dois oficiais, para realizar a supervisão da destruição dos coletes;

III - a comissão deverá elaborar um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos;

IV - os dados que deverão constar do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série; e

V - os Órgãos Provedores (B Sup/D Sup) deverão comunicar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados dos coletes destruídos.

Art. 42. As despesas decorrentes da destruição correrão por conta do interessado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A DFPC poderá fornecer, mediante solicitação dos interessados ou por iniciativa própria, uma relação atualizada de fabricantes de coletes à prova de balas e seus produtos homologados.

Art. 44. Caso haja dúvidas sobre especificações de coletes à prova de balas, os interessados poderão consultar a DFPC sobre dados de caráter técnico ou administrativo.

Art. 45. O exercício de qualquer atividade com coletes à prova de balas em desacordo com o disposto nestas Normas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 247 do R-105.

Art. 46. Em casos de roubo, furto ou extravio, o detentor do colete à prova de balas deverá informar imediatamente a ocorrência e os dados do produto às autoridades policiais.

Art. 47. A transferência de coletes à prova de balas, no caso do proprietário ser pessoa física, deverá ser comunicada ao órgão que autorizou a aquisição.

Art. 48. As empresas privadas, especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores, poderão transferir os coletes à prova de balas de sua propriedade, para pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, desde que autorizadas previamente pelo Departamento da Polícia Federal.

Art. 49. Não será autorizado o acondicionamento ou a reutilização do colete à prova de balas com prazo de validade expirado.

Art. 50. Os coletes que são produzidos com materiais não mais fabricados comercialmente deverão ser retirados das respectivas apostilas aos títulos de registros das empresas, e os ReTEX correspondentes a esses produtos deverão ser devolvidos à DFPC.

Art. 51. Os casos não previstos nestas normas serão solucionados pelo Chefe do Departamento Logístico.



429 SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO					
Item	Tombo	Est de Cons.	Classif.	Material	Valor (R\$)
1	T 9306	OBSOLETO EM BOM ESTADO	ANTIECONÔMICO	COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO MÉDIO (1,60M A 1,70M), NIVEL 02: -	191,58
2	T 9308	OBSOLETO EM BOM ESTADO	ANTIECONÔMICO	COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO MÉDIO (1,60M A 1,70M), NIVEL 02: -	191,58
3	T 9310	OBSOLETO EM BOM ESTADO	ANTIECONÔMICO	COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GRANDE (1,70M A 1,80M), NIVEL 02: -	208,32
4	T 9311	OBSOLETO EM BOM ESTADO	ANTIECONÔMICO	COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GRANDE (1,70M A 1,80M), NIVEL 02: -	208,32
5	T 9312	OBSOLETO EM BOM ESTADO	ANTIECONÔMICO	COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GRANDE (1,70M A 1,80M), NIVEL 02: -	208,32
6	T 9313	OBSOLETO EM BOM ESTADO	ANTIECONÔMICO	COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GG (1,80M A 1,90M), NIVEL 02: -	224,29
Total: 1.232,41					

Total Geral: 1.232,41

TOMBO..: T 9306

MATERIAL...: 52.24.001.003

COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO MÉDIO (1,60M A 1,70M), NIVEL 02:

LOTAÇÃO...: 429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO

SETOR...: 8 - Material para desfazimento - Entrega p o Exercicio

RESPONSÁVEL...: AP20021 - AMARILDO DIAS DA SILVA

FORNECEDOR...: 9215908000197 - DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EP

PROCESSO...: 201300199

EMPENHO...: 2015NE000306

VLR AVALIADO...:

DOC. ENTRADA...: 2170

DATA DOC...: 11/06/2015

VLR CONTABIL...: 191,58

DATA TOMBO...: 14/07/2015

VALOR...: 744,00

INÍCIO GARANTIA...:

FIM GARANTIA...:

TOMBO..: T 9308

MATERIAL...: 52.24.001.003

COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO MÉDIO (1,60M A 1,70M), NIVEL 02:

LOTAÇÃO...: 429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO

SETOR...: 8 - Material para desfazimento - Entrega p o Exercicio

RESPONSÁVEL...: AP20021 - AMARILDO DIAS DA SILVA

FORNECEDOR...: 9215908000197 - DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EP

PROCESSO...: 201300199

EMPENHO...: 2015NE000306

VLR AVALIADO...:

DOC. ENTRADA...: 2170

DATA DOC...: 11/06/2015

VLR CONTABIL...: 191,58

DATA TOMBO...: 14/07/2015

VALOR...: 744,00

INÍCIO GARANTIA...:

FIM GARANTIA...:

TOMBO..: T 9310

MATERIAL...: 52.24.001.004
COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GRANDE (1,70M A 1,80M),
NIVEL 02:

LOTAÇÃO...: 429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO

SETOR...: 8 - Material para desfazimento - Entrega p o Exercito

RESPONSÁVEL...: AP20021 - AMARILDO DIAS DA SILVA

FORNECEDOR...: 9215908000197 - DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EP

PROCESSO...: 201300199

EMPENHO...: 2015NE000306

VLR AVALIADO...:

DOC. ENTRADA...: 2170

DATA DOC...: 11/06/2015

VLR CONTABIL...: 208,32

DATA TOMBO...: 14/07/2015

VALOR...: 809,00

INÍCIO GARANTIA...:

FIM GARANTIA...:

TOMBO..: T 9311

MATERIAL...: 52.24.001.004
COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GRANDE (1,70M A 1,80M),
NIVEL 02:

LOTAÇÃO...: 429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO

SETOR...: 8 - Material para desfazimento - Entrega p o Exercito

RESPONSÁVEL...: AP20021 - AMARILDO DIAS DA SILVA

FORNECEDOR...: 9215908000197 - DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EP

PROCESSO...: 201300199

EMPENHO...: 2015NE000306

VLR AVALIADO...:

DOC. ENTRADA...: 2170

DATA DOC...: 11/06/2015

VLR CONTABIL...: 208,32

DATA TOMBO...: 14/07/2015

VALOR...: 809,00

INÍCIO GARANTIA...:

FIM GARANTIA...:

TOMBO..: T 9312

MATERIAL...: 52.24.001.004
COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GRANDE (1,70M A 1,80M),
NIVEL 02:

LOTAÇÃO...: 429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO

SETOR...: 8 - Material para desfazimento - Entrega p o Exercito

RESPONSÁVEL...: AP20021 - AMARILDO DIAS DA SILVA

FORNECEDOR...: 9215908000197 - DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EP

PROCESSO...: 201300199

EMPENHO...: 2015NE000306

VLR AVALIADO...:

DOC. ENTRADA...: 2170

DATA DOC...: 11/06/2015

VLR CONTABIL...: 208,32

DATA TOMBO...: 14/07/2015

VALOR...: 809,00

INÍCIO GARANTIA...:

FIM GARANTIA...:

TOMBO..: T 9313

MATERIAL...: 52.24.001.005
COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GG (1,80M A 1,90M), NIVEL 02:

LOTAÇÃO...: 429 - SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO

SETOR...: 8 - Material para desfazimento - Entrega p o Exercito

RESPONSÁVEL...: AP20021 - AMARILDO DIAS DA SILVA

FORNECEDOR...: 9215908000197 - DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EP

PROCESSO...: 201300199

EMPENHO...: 2015NE000306

VLR AVALIADO...:

DOC. ENTRADA...: 2170

DATA DOC...: 11/06/2015

VLR CONTABIL...: 224,29

DATA TOMBO...: 14/07/2015

VALOR...: 871,00

INÍCIO GARANTIA...:

FIM GARANTIA...:





B 09306 EC

COLETE À PROVA DE BALAS

BLINTEC TEC. IND. E COM. DE BLINDAGEM LTDA. - CNPJ: 00.929.340/0001-00 - IE: 404.391.517.115
 AV. FRANCISCO FERREIRA LOPES, 4344 - VILA JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES / SP
 CEP: 08.745-000 - Tel: 0811 3907-7872 / 3907-7873

Usuário: **J. FEDERAL 1º G - AP**

Modelo: **RB SOCIAL**

Nº Série: **T. 9306**

Nº Lote: **10048**

Data Fabr: **15/05/2015**

Data Venda: **T. 9306**

Tamanho: **M**

Nº CA: **27188**

Esta vestimenta não oferece proteção balística sem que tenham sido inseridos painéis balísticos. Verificar as etiquetas dos painéis balísticos para o nível de proteção oferecida de acordo com a Norma

NW 0101.04

FACE DE USO

ESTE LADO DEVE SER USADO JUNTO AO CORPO

INSTRUÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO:

- 1- Usar este lado junto ao corpo
- 2- Informações da composição do tecido e instruções de lavagem, vide etiqueta anexada na capa.
- 3- Somente a capa pode ser lavada, desde que os painéis balísticos frontal e dorsal sejam previamente retirados.
- 4- **NÃO USE ALVEJANTE**
- 5- A recolocação dos painéis balísticos deverá ser realizada somente após a capa estar totalmente seca.



BL



09308

C

COLETE À PROVA DE BALAS

BLINTEC TEC. IND. E COM. DE BLINDAGEM LTDA. - CNPJ: 00.828.348/0001-89 - IE: 454.391.517.115
 AV. FRANCISCO FERREIRA LOPES, 4344 - VILA JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES / SP
 CEP: 08.745-000 - Tel: 5511 3907-7872 / 3907-7873

Usuário: FEDERAL 1º G - AP

Modelo: RB SOCIAL

Nº Série: T. 9308

Nº Lote: 10048

Data Fabr: 15/05/2015

Data Venda: T. 9308

Tamanho: M

Nº CA: 27188

Esta vestimenta não oferece proteção balística sem que tenham sido inseridos painéis balísticos. Verificar as etiquetas dos painéis balísticos para o nível de proteção oferecida de acordo com a Norma

NIJ 0101.04

FACE DE USO


ESTE LADO DEVE SER USADO JUNTO AO CORPO

INSTRUÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO:

- 1- Usar este lado junto ao corpo
- 2- Informações da composição do tecido e instruções de lavagem, vide etiqueta anexada na capa.
- 3- Somente a capa pode ser lavada, desde que os painéis balísticos frontal e dorsal sejam previamente retirados.
- 4- NÃO USE ALVEJANTE
- 5- A recolocação dos painéis balísticos deverá ser realizada somente após a capa estar totalmente seca.

JUSTIÇA FEDERAL-AP



E  TEC
09310

CENTRO DE BALAS

BLINTEC TEC. IND. E COM. DE BLINDAGEM LTDA. - CNPJ: 00.928.348/0001-89 - IE: 454.391.517.115
AV. FRANCISCO FERREIRA LOPES, 4344 - VILA JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES / SP
CEP: 08.745-000 - Tel: 5511 3907-7872 / 3907-7873

Usuário: FEDERAL 1º G - AP

Modelo: RB SOCIAL

Nº Série: T. 9310

Nº Lote: 10048

Data Fabr: 15/05/2015

Data Venda: T. 9310

Tamanho: G

Nº CA: 27188

Esta vestimenta não oferece proteção balística sem que tenham sido inseridos painéis balísticos. Verificar as etiquetas dos painéis balísticos para o nível de proteção oferecida de acordo com a Norma

NIJ 0101.04

FACE DE USO

ESTE LADO DEVE SER USADO JUNTO AO CORPO

INSTRUÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO:

- 1- Usar este lado junto ao corpo
- 2- Informações da composição do tecido e instruções de lavagem, vide etiqueta anexada na capa.
- 3- Somente a capa pode ser lavada, desde que os painéis balísticos frontal e dorsal sejam previamente retirados.
- 4- NÃO USE ALVEJANTE
- 5- A re colocação dos painéis balísticos deverá ser realizada somente após a capa estar totalmente seca.



BL



09311

C

COLETE À PROVA DE BALAS

BLINTEC TEC. IND. E COM. DE BLINDAGEM LTDA. - CNPJ: 06.828.348/0001-09 - IE: 454.291.517.115
 AV. FRANCISCO FERREIRA LOPES, 4344 - VILA JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES / SP
 CEP: 08.745-000 - Tel: 5511 3907-7872 / 3907-7873

Usuário: FEDERAL 1º G - AP

Modelo: RB SOCIAL

Nº Série:

T. 9322

Nº Lote:

10048

Data Fabr:

15/05/2015

Data Venda:

T. 9322

Tamanho:

G

Nº CA:

27188

Esta vestimenta não oferece proteção balística sem que tenham sido inseridos painéis balísticos. Verificar as etiquetas dos painéis balísticos para o nível de proteção oferecida de acordo com a Norma

NIJ 0101.04

FACE DE USO

ESTE LADO DEVE SER USADO JUNTO AO CORPO

INSTRUÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO:

- 1- Usar este lado junto ao corpo
- 2- Informações da composição do tecido e instruções de lavagem, vide etiqueta anexada na capa.
- 3- Somente a capa pode ser lavada, desde que os painéis balísticos frontal e dorsal sejam previamente retirados.
- 4- NÃO USE ALVEJANTE
- 5- A recolocação dos painéis balísticos deverá ser realizada somente após a capa estar totalmente seca.



JUSTIÇA FEDERAL-AP



TEC

COLETE A PROVA DE BALAS

BLINTEC TEC. IND. E COM. DE BLINDAGEM LTDA. - CNPJ: 08.020.348/0001-09 - IE: 454.391.517.115
AV. FRANCISCO FERREIRA LOPES, 4344 - VILA JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES / SP
CEP: 08.745-000 - Tel: 5511 3907-7872 / 3907-7873

Usuário: J. FEDERAL 1º G - AP

Modelo: RB SOCIAL

Nº Série: T. 9312

Nº Lote: 10048

Data Fabr: 15/05/2015

Data Venda: T. 9312

Tamanho: G

Nº CA: 27188

Esta vestimenta não oferece proteção balística sem que tenham sido inseridos painéis balísticos. Verificar as etiquetas dos painéis balísticos para o nível de proteção oferecida de acordo com a Norma

NIJ 0101.04

FACE DE USO

ESTE LADO DEVE SER USADO JUNTO AO CORPO

INSTRUÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO:

- 1- Usar este lado junto ao corpo
- 2- Informações da composição do tecido e instruções de lavagem, vide etiqueta anexada na capa.
- 3- Somente a capa pode ser lavada, desde que os painéis balísticos frontal e dorsal sejam previamente retirados.
- 4- NÃO USE ALVEJANTE
- 5- A recolocação dos painéis balísticos deverá ser realizada somente após a capa estar totalmente seca.

JUSTIÇA FEDERAL-AP



09313

ITEC

COLETE A PROVA DE BALAS

BLINTEC TEC. IND. E COM. DE BLINDAGEM LTDA. - CNPJ: 00.020.348/0001-00 - IE: 454.391.517.115
AV. FRANCISCO FERREIRA LOPES, 4344 - VILA JUNDIAI - MOGI DAS CRUZES / SP
CEP: 08.745-000 - Tel: 0511 3907-7872 / 3907-7873

Usuário: J. FEDERAL 1º G - AP

Modelo: RB SOCIAL

Nº Série: T. 9313

Nº Lote: 10048

Data Fabr: 15/05/2015

Data Venda: T. 9313

Tamanho: GG

Nº CA: 27188

Esta vestimenta não oferece proteção balística sem que tenham sido inseridos painéis balísticos. Verificar as etiquetas dos painéis balísticos para o nível de proteção oferecida de acordo com a Norma

NIJ 0101.04

FACE DE USO

ESTE LADO DEVE SER USADO JUNTO AO CORPO

INSTRUÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO:

- 1- Usar este lado junto ao corpo
- 2- Informações da composição do tecido e instruções de lavagem, vide etiqueta anexada na capa.
- 3- Somente a capa pode ser lavada, desde que os painéis balísticos frontal e dorsal sejam previamente retirados.
- 4- NÃO USE ALVEJANTE
- 5- A re colocação dos painéis balísticos deverá ser realizada somente após a capa estar totalmente seca.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PARECER SJAP-CPDBMC 3/2023

DA: Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo da Seção Judiciária do Amapá - SJAP - Portaria SJAP-Secad 259 (19295834).

PARA: SECAD/SJAP

Senhor Diretor,

Trata o presente processo de desfazimento de 6 coletes balísticos do rol de bens desta Seccional, conforme parecer abaixo.

I - INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo da Seção Judiciária do Amapá - SJAP foi criada pela Portaria SJAP-Secad 87 (15557482) e alterada pelas Portarias SJAP-Secad 213 (16754070) e Portaria SJAP-Secad 259 (19295834).

Para fins de ciência, esclarecemos que a alienação/desfazimento de bens no âmbito da Justiça Federal é regida pela Instrução Normativa 14-6 (REVISADA), que disciplina as atividades relacionadas com o desfazimento de bens móveis do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das seções e subseções judiciárias a ele vinculadas ((14646254)) e ainda pelos seguintes estatutos que servem de base para a citada IN:

- [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituinormas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- [Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), que estabelece normas para as eleições.
- [Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- [Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- [Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018](#), que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [Resolução 462, de 6 de novembro de 2017, do Conselho da Justiça Federal](#), que dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e ainda

II - DOS BENS

Tratam-se de seis unidades de coletes balísticos, adquiridos no ano de 2015, conforme Relatório de bens para desfazimento - Coletes Balísticos (19480966).

Os bens foram encaminhados pela SERPOL para desfazimento, visto estarem com prazo de validade expirado (mais de 5 anos), conforme se depreende das Fotografias coletes balísticos (19481353).

III - DA CLASSIFICAÇÃO, MODALIDADE E DA JUSTIFICATIVA DE DESFAZIMENTO

A IN 14-16 conceitua os bens para desfazimento conforme seu estado de conservação e uso, a saber:

MÓDULO 1 - GENERALIDADES, TÍTULO IV – CONCEITOS:

- 2. Bem antieconômico é o material que tem manutenção onerosa ou rendimento precário, em razão de uso prolongado ou desgaste prematuro, ou que esteja avariado e os custos acumulados de recuperação, durante sua vida útil, orçem mais do que 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor de mercado ou, ainda, aquele considerado obsoleto.*
- 3. Bem irrecuperável é o material que não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda das características físicas ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.*
- 4. Bem móvel é a designação genérica para material permanente ou de consumo destinado a desfazimento.*
- 5. Bem ocioso é o material que, embora se apresente em perfeitas condições de uso, não esteja sendo utilizado.*
- 6. Bem recuperável é o material cuja recuperação é possível, orçando-se o conserto em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação.*
- 7. Bem recuperável (veículo) é o bem cuja recuperação é possível, orçando-se o conserto em até 60% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.*

Os bens em questão são considerados materiais de controle exclusivo do Exército Brasileiro, conforme Portaria nº 18-D Log, de 19 Dez 2006. - Exército Brasileiro (19480652). A norma estabelece ainda que os coletes devem ser destruídos após seu prazo de validade:

CAPÍTULO VI - DA DESTRUIÇÃO

Art. 35. Os coletes à prova de balas com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados, devendo ser destruídos.

Assim, por questão de inviabilidade de uso por fim da validade dos bens, esta Comissão entende que a classificação que mais se adequa aos materiais é de IRRECUPERÁVEL, visto que os coletes não podem mais ser utilizado para o fim a que se destinam devido à perda das características físicas.

Quando à modalidade de desfazimento, a alienação de quaisquer bens da Justiça Federal deve se dar por edital, com divulgação do ato, oportunizando a ampla participação de entidades interessadas, conforme previsto na IN 14-16. Todavia, como os bens são de controle exclusivo do Exército Brasileiro e que os materiais devem ser destruídos, esta Comissão entende que a modalidade mais adequada é a de DESFAZIMENTO POR INUTILIZAÇÃO, que a IN 14-16 conceitua:

MÓDULO 1 - GENERALIDADES, TÍTULO IV – CONCEITOS:

*14. Inutilização é a renúncia ao direito de propriedade que **consiste na destruição total ou parcial de bem que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza para a Administração Pública.** (grifo nosso)*

E ainda:

MÓDULO 3, TÍTULO VII – INUTILIZAÇÃO

2. A destinação observará a natureza da ameaça, devendo ser verificadas as normas correlatas.

2.1 Aplica-se o disposto neste Título aos símbolos nacionais, bem como armas, munições, materiais pirotécnicos e outros que possam ocasionar perigo ou transtorno, observando-se a legislação e normas específicas.

Assim, sobre a destruição dos coletes, a Portaria nº 18-D Log prevê:

Art. 39. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes aos órgãos de segurança pública, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira, seus integrantes e aos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal deverá

ser regulada pelos próprios órgãos, observadas as prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.

Logo, como a IN 14-16 não especifica o procedimento prático para que seja executada a destruição dos coletes, antes remete para que seja observada a norma específica, esta Comissão sugere que, após a baixa patrimonial, os materiais sejam encaminhados à unidade do Exército no estado, 34º Batalhão de Infantaria de Selva (CFAP/34º BIS) para as tratativas de destruição.

IV - PARECER

Por todo o exposto, a Comissão de Desfazimento sugere a alienação por inutilização dos bens descritos no Relatório de bens para desfazimento - Coletes Balísticos (19480966).

Assim, encaminhamos o presente feito para as verificações jurídicas de rotina, solicitando que após a autorização da DIREF, o processo seja encaminhado à SERPAT para os procedimentos de baixas contábeis junto aos sistemas SIAFI e SICAM e remessa dos coletes à unidade do Exército local para a destruição.

Respeitosamente,

PORTARIA SJAP-SECAD 259/2023 (19295834)

ANDRÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA
(Seseg/AP) - Presidente

KATHERINE AGHATA FERREIRA PIMENTEL
(Semap/AP) - Membro

AMARILDO DIAS DA SILVA (Serpat/AP) - Membro

BRUNO ALEXANDRE SOARES PRESTES
(Setsis/AP) - Membro

ANTÔNIO LUÍS SILVA SANTOS
(Sesap/SSJLJI) - Membro

RAFAEL DE ALMEIDA MONTEIRO
(Sesap/SSJOPQ) - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Andre Nascimento de Almeida, Presidente da CPDBMC**, em 28/11/2023, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luis Silva Santos, Analista Judiciário**, em 29/11/2023, às 11:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Almeida Monteiro, Supervisor(a) de Seção**, em 29/11/2023, às 11:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Aghata Ferreira Pimentel, Supervisor(a) de Seção**, em 29/11/2023, às 11:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Dias da Silva, Assistente Adjunto I**, em 29/11/2023, às 11:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alexandre Soares Prestes, Técnico Judiciário**, em 30/11/2023, às 10:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19492265** e o código CRC **29FA6E00**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trfl.jus.br/sjap/

0002901-17.2023.4.01.8003

19492265v6



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DESPACHO SJAP-SECAD

À SEAJU, para análise.

MAURÍCIO PINHEIRO DE SANTANA
Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinheiro de Santana, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/12/2023, às 12:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19519231** e o código CRC **AEF45B43**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0002901-17.2023.4.01.8003

19519231v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PARECER SJAP-SEAJU 202/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002901-17.2023.4.01.8003

Trata-se do desfazimento de 6 coletes balísticos do rol de bens desta Seccional, nos termos do Parecer 3, da **Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo da Seção Judiciária do Amapá-SJAP** da CPDBMC (14992265).

Os bens foram adquiridos no ano de 2015, conforme Relatório de bens para desfazimento - Coletes Balísticos (19480966), estando com prazo de validade expirado (mais de 5 anos), conforme Fotografias coletes balísticos (19481353).

Na hipótese dos autos, entendemos que a modalidade de DESFAZIMENTO POR INUTILIZAÇÃO, prevista na IN 14-16 e apresentada no Parecer 3 é a modalidade indicada, devendo ser observada a norma específica, após a baixa patrimonial, encaminhando os materiais à unidade do Exército.

À apreciação superior.

Macapá, 11/12/2023.

Domingos Campos Ribeiro
Seção de Análise e Pareceres Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Campos Ribeiro, Oficial de Gabinete**, em 11/12/2023, às 09:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19577063** e o código CRC **087AEFBB**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0002901-17.2023.4.01.8003

19577063v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DESPACHO SJAP-DIREF

Cuida-se do processo de desfazimento de 06 (seis) coletes balísticos do rol de bens desta Seccional.

Após análise, a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Materiais de Consumo desta Seccional a teor de Parecer 3⁽¹⁹⁴⁹²²⁶⁵⁾ sugere o DESFAZIMENTO POR INUTILIZAÇÃO dos bens descritos no Relatório de bens para desfazimento - Coletes Balísticos (19480966).

Os bens são considerados materiais de controle exclusivo do Exército Brasileiro, conforme Portaria nº 18-D Log, de 19 Dez 2006. - Exército Brasileiro (19480652). A norma estabelece que os coletes devem ser destruídos após seu prazo de validade.

Dessa forma, **entendo conveniente o Desfazimento por Inutilização dos Coletes Balísticos (19480966)** e remessa à unidade do Exército local para a destruição, nos termos do módulo 1, título IV, item 14, da IN 14-16.

Para atender à Instrução Normativa 14-16⁽¹²¹¹⁴⁶³⁶⁾, determino:

- 1) O encaminhamento à SERPAT para os procedimentos de baixas contábeis junto aos sistemas SIAFI e SICAM;
- 2) A remessa dos coletes à unidade do Exército local para a destruição;
À CPDBMC para as providências cabíveis.
À SECAD para conhecimento.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Gonçalves da Silva, Diretor do Foro**, em 11/12/2023, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19577065** e o código CRC **CDF5459F**.



TERMO DE BAIXA

2 / 2023

PROCESSO: 29011720234018003

COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GG (1,80M A 1,90M), NIVEL 02:

ITEM	TOMBO	CÓDIGO	MESES DEPRECIADOS	VALORES - R\$		
				HISTÓRICO	DEPRECIÇÃO ACUMULADA	CONTÁBIL
1	9313	52.24.001.005	100	871,00	653,25	217,75

COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO GRANDE (1,70M A 1,80M), NIVEL 02:

ITEM	TOMBO	CÓDIGO	MESES DEPRECIADOS	VALORES - R\$		
				HISTÓRICO	DEPRECIÇÃO ACUMULADA	CONTÁBIL
2	9310	52.24.001.004	100	809,00	606,75	202,25
3	9311	52.24.001.004	100	809,00	606,75	202,25
4	9312	52.24.001.004	100	809,00	606,75	202,25

COLETE BALÍSTICO MODELO SOCIAL, TAMANHO MÉDIO (1,60M A 1,70M), NIVEL 02:

ITEM	TOMBO	CÓDIGO	MESES DEPRECIADOS	VALORES - R\$		
				HISTÓRICO	DEPRECIÇÃO ACUMULADA	CONTÁBIL
5	9306	52.24.001.003	100	744,00	558,00	186,00
6	9308	52.24.001.003	100	744,00	558,00	186,00
TOTAL :				4.786,00	3.589,50	1.196,50

OBS : Material Baixado, conforme Autorização SJAP-Diref 19577065

Data: 12/12/2023

Expedidor



TERMO DE BAIXA

2 / 2023

PROCESSO Nº: 29011720234018003

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO CONTA	VALORES - R\$		
		HISTÓRICO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	CONTÁBIL
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	4.786,00	3.589,50	1.196,50
TOTAL:		4.786,00	3.589,50	1.196,50

OBSERVAÇÕES:

Material Baixado, conforme Autorização SJAP-Diref 19577065

Data: 12/12/2023

Expedidor

___ SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) _____
12/12/23 12:59 NS USUARIO : KATHERINE
DATA EMISSAO : 12Dez23 VALORIZACAO : 12Dez23 NUMERO : 2023NS003078
UG/GESTAO EMITENTE: 090037 / 00001 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP
FAVORECIDO : -
TITULO DE CREDITO : 2023PA000106 DATA VENCIMENTO : 12Dez23

OBSERVACAO

Material Baixado, conforme Autorização SJAP-Diref 19577065.

CONTINUA...

LANCADO POR : 86567012234 - KATHERINE UG : 090037 12Dez23 12:57
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

12/12/23 12:59 NS USUARIO : KATHERINE
DATA EMISSAO : 12Dez23 VALORIZACAO : 12Dez23 NUMERO : 2023NS003078
UG/GESTAO EMITENTE: 090037 / 00001 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP
FAVORECIDO : -
TITULO DE CREDITO : 2023PA000106 DATA VENCIMENTO : 12Dez23

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
01	591620		123110105		1.196,50
02	591384		123110105		3.589,50

LANCADO POR : 86567012234 - KATHERINE UG : 090037 12Dez23 12:57
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

UG EMITENTE : 090037
GESTAO EMITENTE : 00001
NUMERO DO DOCUMENTO : 23 NS003078

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ESPELHO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SOLICITAÇÃO - SJAP-CPDBMC

À SECOS/AP

Senhor Supervisor,

Em cumprimento ao que determina a IN 14-16, solicito publicação no portal da SJAP do desfazimento de bens por inutilização, conforme abaixo:

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: <https://www.trf1.jus.br/sjap/administrativo/gestao-patrimonial>

Favor publicar a seguinte informação:

DESFAZIMENTO DE BENS 2023

BAIXA POR INUTILIZAÇÃO

A Justiça Federal de 1º Grau no Amapá, através da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e Material de Consumo, designada pela Portaria SJAP-Secad 259, de 27/10/2023, comunica a baixa e destruição de 6 coletes balísticos do acervo patrimonial da Seccional, nos termos da Instrução Normativa 14-16 - TRF1 e da Portaria nº 18-D Log, de 19 Dez 2006 - Exército Brasileiro, conforme determinação Despacho SJAP-Diref 19577065. A baixa foi efetuada nesta data, com emissão do Termo de Baixa nº 02/2023, Processo SEI 0002901-17.2023.4.01.8003.

Macapá, 12/12/2023

André Nascimento de Almeida

Presidente da Comissão de Desfazimento

ANEXOS:

Despacho SJAP-Diref 19577065

Termo 022023 Baixa dos Coletes Balísticos (19591859)

NS - Nota Lançamento de Sistema 3078 DESFAZIMENTO DE COLETES (19593689)

Att.

André Nascimento de Almeida

Presidente da Comissão de Desfazimento



Documento assinado eletronicamente por **André Nascimento de Almeida, Presidente da CPDBMC**, em 13/12/2023, às 13:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19605459** e o código CRC **27A25518**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0002901-17.2023.4.01.8003

19605459v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

INFORMAÇÃO

Em atenção à Solicitação - Publicação de desfazimento (19605459), informo que o Desfazimento dos Bens foi publicado na data de hoje (13/12/2023), no Portal da TRANSPARÊNCIA da SJAP, conforme solicitado, no seguinte endereço: <https://www.trf1.jus.br/sjap/administrativo/gestao-patrimonial>.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano das Chagas Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 13/12/2023, às 15:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19607407** e o código CRC **77AC2736**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0002901-17.2023.4.01.8003

19607407v2



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

OFÍCIO SJAP-DIREF 37/2024

Ao Senhor Tenente Coronel
WILIAM SILVA
Comandante
Comando de Fronteira e 34º Batalhão e Infantaria de Selva
Macapá -AP

Ref.: desfazimento de bens por INUTILIZAÇÃO

Senhor Comandante,

Ao cumprimentá-lo, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Portaria n. 18-D Log, de 19 Dez 2006 - Exército Brasileiro, encaminho à DESTRUIÇÃO 6 (seis) coletes balísticos do rol de bens desta Seccional, em razão da expiração do prazo de validade.

Atenciosamente,

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Gonçalves da Silva, Diretor do Foro**, em 28/02/2024, às 14:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20062359** e o código CRC **02989D5A**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ENCAMINHAMENTO - SJAP-CPDBMC

À SEPOL/AP

Senhor Supervisor,

Encaminho Ofício SJAP-Diref 37 (20062359) juntamente com os coletes balísticos para entrega junto ao 34º BIS.

Att.

André Nascimento de Almeida

Presidente da Comissão de Desfazimento



Documento assinado eletronicamente por **André Nascimento de Almeida, Presidente da CPDBMC**, em 10/06/2024, às 12:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20705972** e o código CRC **CE0E6EE1**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0002901-17.2023.4.01.8003

20705972v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Presidente da CPDBMC,

Informamos que não é responsabilidade do Exército Brasileiro (EB) o recebimento/destruição de coletes balísticos, cabendo ao próprio órgão a regulação e providências, conforme Portaria nº 18-D Log, de 19 Dez 2006. - Exército Brasileiro (19480652):

Art. 39. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes aos órgãos de segurança pública, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira, seus integrantes e aos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal deverá ser regulada pelos próprios órgãos, observadas as prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.

De todo modo, considerando a expedição do Ofício SJAP-Diref 37 (20062359) ainda em fevereiro, procedemos diligência ao EB na tentativa de entregá-lo naquele mesmo mês, o que não foi possível em razão do exposto, ficando pendente a certificação nos autos.

Permanecemos à disposição.

César Gustavo de J. Pinto
Sepol/SJAP



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Gustavo de Jesus Pinto**, Técnico Judiciário, em 11/06/2024, às 08:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20706913** e o código CRC **562DC652**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/

0002901-17.2023.4.01.8003

20706913v7